DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8050/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/119516/2012
PROTOCOLO	: 1351837
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
INTERESSADO (A)	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM Nº 088/2012
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2012
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.
VALOR CONTRATADO	: R$ 126.743,00

Vistos...,

O referente processo trata-se da análise do Procedimento licitatório administrativo nº 088/2012 na modalidade Pregão Presencial nº. 019/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e as empresas:

- M. A. PROENÇA ME, no valor de R$ 59.232,00, autuado neste Tribunal sob o n° TC/MS 119512/2012 - Protocolo 1351838;

- CELIO MILO DE ANDRADE EPP, no valor de R$ 65.136,00, autuado neste Tribunal sob o n° TC/MS 119504/2012 - Protocolo 1351839;

- DEMAPE PNEUS LTDA, no valor de R$ 2.375,00, abaixo do limite de remessa obrigatória para este Tribunal.

A contratação em epígrafe visava à aquisição de pneus para atender às necessidades das Secretarias do Município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise nº. 29909/2015 (peça nº 53) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 19/2012 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas opinou em seu Parecer de nº. 14194/2016 (peça nº 54) pela legalidade e regularidade do processo licitatório, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "a", e art. 122, incisos I, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

O procedimento licitatório em análise atende as disposições estabelecidas na legislação de licitações, bem como as determinações contidas no regimento interno desta Corte de Contas.

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE,** do procedimento administrativo nº 088/2012, na modalidade Pregão Presencial nº 19/2012, nos termos do artigo 59, I da lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II– Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da formalização contratual e execução

do Objeto (2ª e 3º Fase), com fulcro no artigo 120, incisos, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como **decido**.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO